



Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de Alagoas  
Reconhecido em 13 de março de 1984

Maceió, 18 de fevereiro de 2021.

## INFORMATIVO

### Informativo 05/2021

### REF. Implantação do Sistema Nacional de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

Prezados (as) Associados (as),

Durante a pandemia de Covid-19, o Ministério de Meio Ambiente (MMA) publicou a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, instituindo o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) Nacional, além de criar outras obrigações ambientais, como o inventário nacional de resíduos sólidos, a ser declarado anualmente. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos, ou seja, os postos revendedores de combustíveis estão incluídos nesta obrigação.

No estado de Alagoas, onde recentemente foi criado o MTR estadual pelo IMA, a Portaria nº 280/2020 determina que haja a integração dos sistemas, ou seja, na teoria deverá haver troca de informações entre os sistemas de MTR estadual e nacional, de modo a simplificar o cumprimento das obrigações. Tal fato permitiria, em tese, a não necessidade de ter que emitir dois MTRs para uma mesma carga de resíduos. Vale dizer, portanto, que a integração eliminaria esse o espelhamento de obrigações.

Todavia, até o presente momento, ainda não está havendo a integração do sistema estadual com o nacional, motivo pelo qual se recomenda que o posto se cadastre nos 02 (dois) sistemas.

**Desta forma, o Sindicombustíveis-AL orienta que os revendedores efetuem urgentemente o cadastro no MTR Nacional através do sítio eletrônico (<http://mtr.sinir.gov.br/#/>), e que gerem, para cada transporte de resíduos, o devido MTR Nacional, além do MTR Estadual através do sítio eletrônico (<https://sgors.ima.al.gov.br/login>), uma vez que os sistemas ainda não estão integrados. Assim, quando a transportadora de resíduos for retirá-los, os postos deverão emitir o MTR nacional e estadual.**

Orienta-se, ainda, que os revendedores enviem a **declaração do inventário de resíduos até 31 de março de cada ano, já incluindo-se março de 2021.**

Shopping Miramar – Avenida Juca Sampaio, 2247 - Barro Duro – Maceió / Alagoas - CEP 57040-600

Telefax: 0xx (82) 3320 1761 / 3320 2902

[comunicacao@sindicombustiveis-al.com.br](mailto:comunicacao@sindicombustiveis-al.com.br) / [scvdpea@uol.com.br](mailto:scvdpea@uol.com.br)

[www.sindicombustiveis-al.com.br](http://www.sindicombustiveis-al.com.br)



Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Lubrificantes e Lojas de Conveniência do Estado de Alagoas  
Reconhecido em 13 de março de 1984

## **ATENÇÃO!**

Considerando que **o descumprimento de obrigação ambiental pode traduzir-se em condutas ilícitas, nas searas administrativa, civil e criminal**, recomenda-se que o revendedor esteja atento ao cumprimento das obrigações da Portaria 280/2020, dentre as quais as abaixo destacadas:

1. Efetuar o cadastro do posto revendedor na qualidade de gerador de resíduos no sitio eletrônico do MTR Nacional do SINIR e MTR Estadual do SGORS;
2. Exigir dos transportadores e das empresas destinadoras o cadastro no MTR Nacional do SINIR e do MTR Estadual do SGORS;
3. Exigir dos transportadores que, para fins de transporte de resíduos, atendam a todas as normas ambientais e da ANTT, solicitando, inclusive, que tais transportadores possuam seguro ambiental;
4. Exigir que o destinador acuse o recebimento dos resíduos e faça a emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) no prazo legal de 10 dias;
5. Declarar o inventário nacional de resíduos sólidos por meio do sítio eletrônico (<http://inventario.sinir.gov.br/#/>), até 31 de março de cada ano, já incluindo-se março de 2021.

**Atenção, revendedor (a): não é possível realizar a emissão de MTRs com data retroativa, portanto, não movimente resíduos sem o devido cadastro no SINIR e a corresponde emissão do MTR.**

Atenciosamente,

A Diretoria.